Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 481/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MONITORES DE ENSINO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou a Medida Provisória nº 003/PMC/94, de 18/01/94, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O poder Executivo Municipal autorizado a contratar Monitores de Ensino Rural, mediante processo seletivo simplificado, para atuarem exclusivamente nas escolas rurais, do Município.

I - Fica criado 142 (cento e quarenta e duas) vagas, de que trata o "caput", sendo que os vencimentos serão percebidos de acordo com o anexo IV, nível I, referência 04 a 16, da Medida Provisória 002/PMC/94, de 18/01/1994;

II - O Monitor de Ensino Rural, será contratado por um período de 12 (doze) meses, o qual deverá obrigatoriamente frequentar curso de formação, para habilitação em magistério, sob pena de rescisão contratual.

Art. 2º - Os Monitores de Ensino Rural, com contratos em vigência, permanecerão até o seu término, salvo, os contratos por prazo indeterminado, em decorrência do período letivo.

Art. 3º - Revogam-se o artigo 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 270/PMC/91, e as Leis 304/PMC/92 e 417/PMC/93.

Ordanino Ragnini
Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de março de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico